



LEI Nº. 904/2011.

**“AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO USO DO  
POSTO RETRANSMISSOR DE SINAL DE TV,  
CANAL 15.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Som e imagem, entidade Privada, inscrita no CNPJ nº. 60.133.972/0001-68, situada na Avenida Nossa senhora do Bom Sucesso, 1030, sala 15 - Centro na cidade de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, a implantar uma estrutura de abrigo para retransmissão de sinal de TV, para retransmitir em canal aberto a programação da REDE NOVO TEMPO DE TELEVISÃO, para o município de Cachoeira Estado da Bahia.

Art. 2º - A implantação referida no “caput” do Art. 1º, desta Lei, correrá se ônus para o município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 02 de maio de 2011.

  
FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito.

